

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0028/77

INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Relatório do concurso vestibular de 1977

RELATOR : Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO TREVISAN

PARECER CEE Nº 682/77 - CTG - Aprov. em 20/07/77
Comunicado ao Pleno em 17/08/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete o relatório do concurso vestibular de 1977 à apreciação deste Conselho, prevista nas normas vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Os exames foram realizados nos dias 9, 10, 11 e 12 de janeiro do corrente ano e tiveram transcurso normal, segundo informação da Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais.

Inscreveram-se para as provas 1.532 candidatos, assim distribuídos: 794 para Administração de Empresas; 471 para Ciências Econômicas; 40 para Ciências Políticas e Sociais; e 227 para Comércio Exterior.

É de 900 o número total das vagas que este Conselho autorizou para todos esses cursos: 360 para administração de Empresas; 180 para Ciências Econômicas; 180 para Ciências Políticas e Sociais e 180 para Comercio Exterior.

Pelo Parecer 401/77, deste Conselho, a escola foi autorizada a remanejar as vagas, motivo pelo qual o curso de Administração de Empresas se beneficiou de mais 50 matrículas e o de Ciências Econômicas, de mais 90, ambos com aproveitamento das vagas excedentes do curso de Ciências Políticas e Sociais em que houve apenas 40 matrículas. No total, as 900 matrículas preencheram todas as vagas oferecidas.

O processo está formalmente em ordem e foram atendidas as disposições das Deliberações CEE nº 2/75 e 29/75. Por essas razões, é nossa

II - CONCLUSÃO

Favorável à aceitação, sem prejuízo de futuras verificações, do relatório do concurso vestibular de 1977 do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, apreciado nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º da Deliberação 2/75.

São Paulo, 28 de julho de 1977

a) Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO TREVSAN: - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator. Vencido o voto do Cons. Alpínolo Lopes Casali, nos termos de sua Declaração de voto em separado.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, ~~xxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxx~~
~~xxxxxxxxx~~ ~~xxxxxxxxx~~, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello ~~xxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxxxxxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxx~~

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20 de julho de 1977

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. CEE nº 0028/77

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Vencido quanto ao remanejamento de vagas.

Tenho-a como ilegal, como pretendo ter demonstrado no voto apresentado a propósito do Parecer CEE nº 401/77.

São Paulo, 20 de julho de 1977

Cons. Alpínolo Lopes Casali